# Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.893.878/0001-83
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações Contábeis em 30 de novembro de 2025
e relatório dos auditores independentes

# Conteúdo


| | Página |
|---|---|
| **Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis** | **2** |
| **Demonstração da posição financeira** | **6** |
| **Demonstração do resultado** | **7** |
| **Demonstração das mutações do patrimônio líquido** | **8** |
| **Demonstração dos fluxos de caixa** | **9** |
| **Notas explicativas às demonstrações contábeis** | **10** |

# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos cotistas e ao Administrador do

Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

São Paulo - SP

**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 28 de janeiro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a demonstração da posição financeira do Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 30 de novembro de 2025 as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 28 de janeiro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis", incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

***Avaliação dos Investimento em direitos creditórios***

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 147.677 mil que representavam 97,85% do seu patrimônio líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tratamos este como um principal assunto de auditoria considerando o impacto direto na valorização, existência e realização desses ativos devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

***Como nossa auditoria conduziu o assunto***

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor presente dos recebíveis; (iii) verificação dos lastros das operações de crédito, por amostragem; (iv) verificação dos termos e condições de cessão para as aquisições de direitos creditórios, por amostragem; (v) verificação da aquisição e liquidação dos direitos creditórios ocorridas no período; (vi) análise da liquidação financeira das aquisições e liquidações dos direitos creditórios ocorridas no período; (vii) verificação da inadimplência e possível provisão de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pelo Administrador do Fundo; e (viii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria supracitados sobre a carteira de investimentos em direito creditório e nos resultados obtidos, consideramos que os critérios e premissas adotadas pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

**Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações contábeis**

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é seu Administrador, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Tatiana Martins
CPF: ***.543.177-**
Data: 02/03/2026 19:08:34 -03:00

Tatiana Martins de Oliveira Gomes
Contadora CRC RJ 077127/O-9

MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC RJ 006917/O-3

**Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**
CNPJ: 58.893.878/0001-83
**(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)**
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025**
*(Em milhares de Reais - R$)*

| | | | 2025 | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Aplicações / Especificação** | **Nota** | **Espécie / forma** | **Quantidade** | **Valor** | **% sobre o patrimônio líquido** |
| **Caixa e equivalentes de caixa** | | | | **2.896** | **1,92** |
| **Disponibilidades** | | | | **1** | **-** |
| Depósitos bancários | | | | 1 | - |
| **Cotas de fundos de investimento financeiro** | | | | **2.895** | **1,92** |
| Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F. | | Cotas | 844,1461 | 1.448 | 0,96 |
| Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F. | | Cotas | 845,1769 | 1.447 | 0,96 |
| **Direitos creditórios** | | | | **147.677** | **97,85** |
| **Com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | | | | **147.677** | **97,85** |
| A vencer | | | | 147.679 | 97,85 |
| (-) Provisão | | | | (2) | - |
| **Outros valores e bens** | | | | **451** | **0,30** |
| **Outros valores a receber** | | | | **449** | **0,30** |
| Direitos Creditórios a receber | | | | 449 | 0,30 |
| **Despesas antecipadas** | | | | **2** | **-** |
| Despesas diversas | | | | 2 | - |
| **Total do ativo** | | | | **151.024** | **100** |
| **Outras obrigações** | | | | **104** | **0,07** |
| Valores a pagar à sociedade gestora (*) | | | | 68 | 0,05 |
| Valores a pagar à sociedade administradora (*) | | | | 9 | 0,01 |
| Valores a pagar à sociedade custodiante (*) | | | | 6 | - |
| Outras despesas administrativas | | | | 21 | 0,01 |
| **Patrimônio líquido** | | | | **150.920** | **100,00** |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | | | | **151.024** | **100,07** |

*(*) Operações realizadas com partes relacionadas.*

**As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.**

**Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**
CNPJ: 58.893.878/0001-83
**(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)**
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração do resultado**
**Para o período de 28 de janeiro (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025.**
*(Em milhares de reais - R$)*

| Composição do resultado líquido do período | Nota | 2025 |
|---|---|---|
| **Resultado** | | **13.363** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | | **12.267** |
| Resultado com direitos creditórios | | 12.267 |
| **Cotas de fundo de investimento** | | **1.096** |
| Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro | | 1.096 |
| **Outras rendas operacionais** | | **-** |
| Receitas diversas | | - |
| **Encargos** | | **(847)** |
| **Despesas de serviços técnicos especializados** | | **(125)** |
| Consultoria especializada | | (35) |
| Consultoria jurídica | | (60) |
| Auditoria externa | | (3) |
| Despesa de registro de oferta | | (27) |
| **Despesas da Administração** | | **(601)** |
| Taxa de gestão | | (451) |
| Taxa de administração | | (85) |
| Despesas de controladoria | | (65) |
| **Demais despesas** | | **(121)** |
| Taxa de fiscalização CVM | | (12) |
| Outras Despesas | | (109) |
| **Resultado líquido no período** | | **12.516** |

**As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.**

**Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**
CNPJ: 58.893.878/0001-83
**(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)**
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração do resultado abrangente**
**Para o período de 28 de janeiro (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025.**
*(Em milhares de reais - R$)*

| | 2025 |
|---|---|
| **Resultado líquido do período** | **12.516** |
| Outros resultados abrangentes | - |
| **Resultado abrangente do período** | **12.516** |

**As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.**

**Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**
CNPJ: 58.893.878/0001-83
**(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)**
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**
**Para o período de 28 de janeiro (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025.**
*(Em milhares de Reais - R$)*

| | Nota | Cotas integralizadas | Amortização de cotas | Resultados acumulados | Patrimônio líquido total |
|---|---|---|---|---|---|
| **Em 28 de janeiro de 2025 (*)** | | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Emissão de cotas | | 139.656 | - | - | 139.656 |
| Amortização de cotas | | - | (1.252) | - | (1.252) |
| Resultado líquido do período | | - | - | 12.516 | 12.516 |
| **Em 30 de novembro de 2025** | | **139.656** | **(1.252)** | **12.516** | **150.920** |

(*) Data de início das atividades do Fundo.

**As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.**

**Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**
CNPJ: 58.893.878/0001-83
**(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)**
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Demonstração dos fluxos de caixa - método direto**
**Para o período de 28 de janeiro (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025.**
*(Em milhares de Reais - R$)*

| | Nota | 2025 |
|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | |
| (+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro - renda fixa | | 1.096 |
| (-) Pagamento de taxa de gestão | | (383) |
| (-) Pagamento de consultoria | | (60) |
| (-) Pagamento de taxa de administração | | (76) |
| (-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM | | (43) |
| (-) Pagamento de taxa de controladoria | | (38) |
| (-) Pagamento de despesas diversas | | (79) |
| (-) Pagamento de taxa de Anbima | | (10) |
| (-) Pagamento de taxa Cetip | | (28) |
| (-) Compra / Recebimentos de direitos creditórios | | (135.887) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | | **(135.508)** |
| | | |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | | |
| Aplicação de cotista | | 139.656 |
| Resgate de cotista | | (1.252) |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | | **138.404** |
| | | |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | | **2.896** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período | | 2.896 |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | | **2.896** |
| | | |
| **Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais** | | |
| **Resultado líquido do período** | | **12.516** |
| Redução/(aumento) de direitos creditórios | | (147.677) |
| (Aumento) de outros ativos | | (451) |
| (Redução)/aumento de outros passivos | | 104 |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | | **(135.508)** |

**As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.**

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**
**Para o período de 28 de janeiro (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025**
*(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)*

## 1 Contexto operacional

O Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 15 de janeiro de 2025 e iniciou suas atividades em 28 de janeiro de 2025, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais, nos termos do artigo 11º/ 12º da Resolução CVM nº 30/2021.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Angá Administração de Recursos LTDA. ("Gestora").

## 2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 02 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

## 3 Políticas contábeis materiais

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

**Up.P III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada**
CNPJ: 58.893.878/0001-83
**(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)**
CNPJ: 62.232.889/0001-90

**Notas explicativas às demonstrações contábeis**
**Para o período de 28 de janeiro (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025**
*(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)*

## a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional").

## b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

### (i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

### (ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento - Resolução CVM 175/22”.

## c) Instrumentos financeiros

### (i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

### (ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

**(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

**d) Títulos públicos**

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

**e) Direitos creditórios**

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

**f) Provisão para perda por redução no valor recuperável**

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ao disposto a ICVM 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

| Períodos de Atraso | Classificação do Risco | % de Provisão | |
|---|---|---|---|
| | | Mínima | Máxima |
| A vencer / Vencidos até 30 dias | AA | 00,00 | 25,00 |
| Vencidos de 31 a 60 dias | A | 25,00 | 50,00 |
| Vencidos de 61 a 90 dias | B | 50,00 | 75,00 |
| Vencidos de 91 a 120 dias | C | 75,00 | 100,00 |
| Vencidos a mais de 120 dias | D | 100,00 | 100,00 |

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
c. Viabilidade econômica da operação.

**g) Outros ativos e passivos**

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

**h) Reconhecimento de receitas e despesas**

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

## 4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de novembro de 2025:

| | 2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Ativos - sem vencimento** | **Valor unitário** | **Quantidade** | **Valor Justo** |
| Disponibilidades | - | - | 1 |
| Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F. | 1.714,7738 | 844,1461 | 1.448 |
| Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F. | 1.712,6913 | 845,1769 | 1.447 |
| **Total** | | **1.689,3230** | **2.896** |

(*) O investimento não possui prazo de carência para resgate e a conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

## 5 Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

### 5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios Elegíveis Classe A devem ser oriundos da antecipação de Saques-Aniversários do FGTS, representados por CCBs.

## 5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a ser verificado pela gestora, na respectiva data de oferta:

I. a aquisição pela Classe de Cotas A de cada Direito Creditório deve ser efetuada de acordo com taxa de cessão que propicie à Classe de Cotas A um retorno correspondente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) da taxa de juros pactuada entre a Endossante e os Devedores no âmbito de cada CCB, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas A na respectiva data de aquisição e pagamento, considerado pro forma a cessão pretendida, deverá gerar uma taxa de retorno mínima equivalente ao CDI over extra grupo, acrescido de sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

II. os Direitos Creditórios não podem decorrer de operações de crédito em que os respectivos Devedores estejam, na assinatura da respectiva CCB, representados por procuradores ou quaisquer outros terceiros;

III. a Endossante deve declarar que não tem conhecimento de que o Devedor tenha tomado quaisquer iniciativas ou manifestado formalmente a intenção de realizar um pré-pagamento, total ou parcialmente, da CCB do qual decorram os Direitos Creditórios;

IV. as CCBs não podem ter parcelas vencidas e não pagas perante a Endossante;

V. a Endossante deve declarar que não têm ciência de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo na referida data;

VI. os Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas A e as respectivas CCBs endossadas não podem estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte a Endossante e que seja de seu conhecimento;

VII. os Direitos Creditórios devem decorrer de operação de empréstimo cujas características se encontrem em consonância com as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Endosso;

VIII. o Devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB objeto de endosso para a Classe de Cotas A;

IX. os Direitos Creditórios não poderão decorrer de CCBs tomadas por Devedores analfabetos, assim considerados aqueles que emitam CCBs mediante assinatura a rogo;

X. as CCBs serão transferidas a Classe A através de endosso em preto;

XI. os Direitos Creditórios Elegíveis Classe A devem estar livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

XII. os Direitos Creditórios Elegíveis Classe A devem decorrer de antecipação de Saques Aniversários do FGTS cujas características se encontrem em consonância com todas as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Endosso;

XIII. os Direitos Creditórios Elegíveis Classe A devem ser oriundos da antecipação de Saques-Aniversários do FGTS, representados por CCBs, concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva data de aquisição e pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por Documentos Comprobatórios do Crédito e são amortizados no mês de aniversário do Devedor;

XIV. deve ter sido realizado, pela Endossante, a consignação dos Saques-Aniversários em relação a cada Devedor, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação se dará pela Endossante através do meio aplicável. Entende-se como comprovante de consignação o código de averbação fornecido pela Endossante à Classe de Cotas A, com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, afirmando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente;

XV. as CCBs devem contar com garantia de cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8.036/1990, bem como conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques Aniversários cedidos fiduciariamente e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto à Endossante: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036/1990, se existir saldo suficiente nas contas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCBs e, consequentemente, da quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas; e

XVI. os Devedores devem ter entre 18 (dezoito) anos e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive) de idade.

## 5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

| | 2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Direitos de crédito** | **A Vencer** | **Vencidos** | **Totais** |
| de 0 a 30 dias | 4.724 | - | 4.724 |
| de 31 a 60 dias | 5.124 | - | 5.124 |
| de 61 a 90 dias | 4.845 | - | 4.845 |
| de 91 a 120 dias | 4.926 | - | 4.926 |
| de 121 a 150 dias | 4.475 | - | 4.475 |
| de 151 a 180 dias | 4.514 | - | 4.514 |
| de 181 a 360 dias | 22.019 | - | 22.019 |
| de 361 a 720 dias | 34.274 | - | 34.274 |
| de 721 a 1080 dias | 22.833 | - | 22.833 |
| Acima de 1080 dias | 39.945 | - | 39.945 |
| **Total** | **147.679** | **-** | **147.679** |
| (-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | (2) | - | (2) |
| **Direitos creditórios líquidos da provisão** | **147.676** | **-** | **147.676** |

## 5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no período de 31 de a 30 de novembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

| **Descrição** | **2025** |
|---|---|
| **Saldo inicial** | |
| Aquisições | 159.531 |
| Liquidações | (23.670) |
| Rendimentos | 12.267 |
| Direitos creditórios recebidos a receber | (449) |
| **Saldo final** | **147.679** |

## 5.5 - Taxas praticadas

No período de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

| Taxa mínima (% ao ano) | Taxa média (% ao ano) | Taxa máxima (% ao ano) |
|---|---|---|
| 19,05% | 20,57% | 22,67% |

## 5.6 - Composição dos maiores devedores

Os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 30 de novembro de 2025 estão assim representados:

| | A vencer | |
|---|---|---|
| **Devedor** | **Saldo** | **% sobre PL** |
| 1 | 67 | 0,04% |
| 2 | 46 | 0,03% |
| 3 | 43 | 0,03% |
| 4 | 40 | 0,03% |
| 5 | 38 | 0,03% |
| 6 | 35 | 0,02% |
| 7 | 35 | 0,02% |
| 8 | 34 | 0,02% |
| 9 | 34 | 0,02% |
| 10 | 34 | 0,02% |
| Demais devedores | 147.274 | 97,58% |
| **Total** | **147.679** | **97,85%** |

## 5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2025, o Administrador do Fundo realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação no montante de R$ 2.

Demonstramos abaixo a movimentação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no período de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2025.

| **Descrição** | **2025** |
|---|---|
| **Saldo inicial** | |
| Constituição de PDD | (2) |
| **Saldo final** | **(2)** |

### 5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de novembro de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 97,85% do seu patrimônio líquido, bem como a classe de investimento em cotas possuía investimento.

### 5.9 - Garantias

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

## 6 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe de cotas A poderá alocar recursos em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam a Endossante.

No período de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

## 7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

**Risco de mercado:** O desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

**Risco de crédito:** O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**Investimento de baixa liquidez:** Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas do Fundo. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

## 8 Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada ao Gestor ou à consultoria especializada.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 1, junto ao Banco Daycoval S.A, Administrador e Custodiante do Fundo.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria no montante de R$ 15. A despesa registrada no período de no período de 28 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a título de taxa de administração e controladoria encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Angá Administração de Recursos LTDA. ("Gestora")**

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 68. A despesa registrada no período de 28 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

## 9 Rating

Conforme artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, o Fundo será dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de rating.

## 10 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante, na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo.

### a) Emissão de cotas

As Cotas da primeira série de Cotas Seniores e da primeira emissão de Cotas Subordinadas terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização da respectiva Cota, sendo certo que, após a Data da 1ª Integralização as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão o valor unitário de abertura da respectiva Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Na emissão de uma nova série de Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor unitário inicial previsto nos respectivos Apêndices.

Na emissão de novas Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

No período de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2025, foram emitidas e subscritas:

| | 2025 | |
|---|---|---|
| **Classe** | **Quantidade** | **Montante Subscrito** |
| Subordinada | 13.875,982 | 14.655 |
| Senior | 87.517,000 | 90.000 |
| Senior 2 | 34.558,671 | 35.002 |
| **Total** | **135.950,653** | **139.656** |

**b) Resgate de cotas**

Pela Classe de Cotas A se tratar de uma classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou de cada emissão de Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação da Classe de Cotas A, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo A

As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas e/ou amortizadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas e/ou amortizadas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros: (i) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; e/ou (ii) por exercício do direito de dissidência, previsto no Artigo 55, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

No período de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2025, ocorreu resgate de cotas conforme demonstrado abaixo.

| | 2025 | |
|---|---|---|
| **Classe** | **Quantidade** | **Montante Resgatado** |
| Subordinada | 1.095 | 1.252 |
| Total | 1.095 | 1.252 |

## 11 Classe de cotas do Fundo

O patrimônio do Fundo será formado por diferentes classes de cotas, Subordinada, Senior, e Senior 2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo possui 134.855,6712 cotas, conforme demonstrado abaixo.

| | 2025 | |
|---|---|---|
| **Classe** | **Quantidade** | **Patrimônio Líquido** |
| Subordinadas | 12.780,0000 | 15.433 |
| Sênior | 87.517,0000 | 99.301 |
| Sênior 2 | 34.558,6712 | 36.186 |
| **Total** | **134.855,6712** | **150.920** |

## 12 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

**a)** Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A. (“Administrador” e “Custodiante”), instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019.

**b)** Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Angá Administração de Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 (“Gestora”).

**c)** O controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo está sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do custodiante do Fundo.

## 13 Encargos do Fundo

### a) Taxa de administração e controladoria

Pelos serviços de administração do Fundo, o Fundo pagará uma taxa de administração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R$ 8 (oito mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

Adicionalmente à taxa de administração, o Fundo paga ao custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R$ 3 (três mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 28 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 85 e encontra-se apresentada na rubrica de “Taxa de administração” na demonstração do resultado.

No período de 28 de janeiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 65 e encontra-se apresentada na rubrica de “Despesa de Controladoria” na demonstração do resultado.

### b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão do Fundo, o Fundo paga a título de taxa de gestão o equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo. A taxa de gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 28 de janeiro a 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 451 e encontra-se apresentada na rubrica de “Taxa de Gestão” na demonstração do resultado.

## 14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

| Data | Valor da Cota Sub. | Rentabilidade da Cota | *Benchmark* |
|---|---|---|---|
| Período de 28 de janeiro a 30 de novembro de 2025 (*) | 1.207,6005 | 20,76% | Não definido |

| Data | Valor da Cota Senior | Rentabilidade da Cota | *Benchmark* |
|---|---|---|---|
| Período de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2025 (*) | 1.134,6519 | 13,47% | CDI + 1,80% a.a. |

| Data | Valor da Cota Senior 2 | Rentabilidade da Cota | *Benchmark* |
|---|---|---|---|
| Período de 15 de agosto a 30 de novembro de 2025 (*) | 1.047,1000 | 4,71% | CDI + 1,80% a.a. |

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 15 Tributação

### a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

### b) Cotistas

***Imposto de Renda***

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

***Tributação Periódica (“come-cotas”) - Lei 14.754/2023***

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica (“come-cotas”), desde que:

**(i)** Seja enquadrada como entidade de investimento; e

**(ii)** O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

***IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)***

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.
Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

***Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC***

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

## 16 Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(I) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(II) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(III) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

## 17 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

## 18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM n° 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela MCS Markup Auditores Independentes S/S Ltda. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 19 Alterações estatutárias

**25/02/2025** – Assembleia Geral de Cotista aprova a inclusão do termo definido "Instituições Autorizadas Derivativos", como item 68 do Artigo 2º, da Parte Geral do Regulamento, renumerando os itens posteriores do referido Artigo.

**07/05/2025** – Assembleia Especial de Cotistas aprova a alteração do Artigo 13º, Parágrafo Primeiro, Item (I), do Anexo A do Regulamento do Fundo ("Anexo A"), de modo a ajustar a taxa de cessão conforme abaixo:

**Anterior:**

*i. a aquisição pela Classe de Cotas A de cada Direito Creditório deve ser efetuada de acordo com taxa de cessão que propicie à Classe de Cotas A um retorno correspondente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) da taxa de juros pactuada entre a Endossante e os Devedores no âmbito de cada CCB, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas A na respectiva data de aquisição e pagamento, considerado pro forma a cessão pretendida, deverá gerar uma taxa de retorno mínima equivalente ao CDI over extra grupo, acrescido de sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;*

**Atual:**

*i. a aquisição pela Classe de Cotas A de cada Direito Creditório deve ser efetuada de acordo com taxa de cessão que propicie à Classe de Cotas A um retorno correspondente a, no mínimo, 100,00% (cem por cento) da taxa de juros pactuada entre a Endossante e os Devedores no âmbito de cada CCB, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas A na respectiva data de aquisição e pagamento, considerado pro forma a cessão pretendida, deverá gerar uma taxa de retorno mínima equivalente ao CDI over extra grupo, acrescido de sobretaxa de 4,25% a.a., quando a Taxa Selic estiver maior ou igual à 14,15%, ou de 5,00% a.a, quando a Taxa Selic estiver abaixo de 14,15%, expressa por Dias Úteis em umanode252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;*

**12/06/2025** – Através de Instrumento Particular de Deliberação Conjunta o Administrador e a Gestora aprovam a emissão das Cotas no montante de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo R$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais) de Cotas Seniores da 2ª Série e R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) de Cotas Subordinadas da 2ª Emissão ("Oferta").

## 20 Eventos subsequentes

26/12/2025 – Assembleia Especial de Cotistas deliberaram sobre os seguintes tópicos:

**(I)** Considerando que:

**(a)** Em 12 de junho de 2025, foi deliberada, por meio de Instrumento Particular de Deliberação Conjunta, a 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série das Cotas Seniores, bem como a 2ª (segunda) Emissão das Cotas Subordinadas ("Emissão", "Cotas Seniores da 2ª Série", "Cotas Subordinadas da 2ª Emissão" e, conjuntamente, "Cotas", e "Oferta", respectivamente);

**(b)** Em 13 de junho de 2025, determinados investidores assinaram boletim de subscrição no âmbito da Oferta ("Cotistas da Oferta" e "Boletim de Subscrição", respectivamente), por meio do qual subscreveram 81.000 (oitenta e uma mil) Cotas Seniores da 2ª Série e 9.000 (nove mil) Cotas Subordinadas da 2ª Emissão, sendo certo 46.441,32876000 Cotas Seniores da 2ª Série e 5.992 (cinco mil e novecentos e noventa e duas) Cotas Subordinadas da 2ª Emissão não foram objeto de chamadas de capital pela Gestora, não tendo sido integralizadas até a presente data ("Saldo Remanescente de Cotas"); e

**(c)** Em razão das alterações regulatórias introduzidas pela Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre a alienação e a cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário da conta vinculada do FGTS, o que impactou a originação de Direitos Creditórios pelo Endossante, verificou-se a impertinência da integralização do Saldo Remanescente de Cotas.

Nesse sentido, os Cotistas aprovam o cancelamento do Saldo Remanescente de Cotas, conforme montante indicado no item "(b)" acima, constante dos respectivos Boletins de Subscrição.

**(II)** Aprovam que a amortização ordinária e o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série comecem em janeiro de 2026, nos demais termos e condições constantes do respectivo Suplemento, bem como que o respectivo Suplemento seja aditado para refletir a alteração do Período de Carência e, consequentemente, a nova data de início da amortização ordinária e do pagamento da Remuneração prevista neste item.

**(III)** Aprovam a realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª ou 2ª Série da Classe A, que poderá ocorrer, a critério da Gestora, em uma ou mais datas, mediante a disponibilidade de caixa e a instrução desta ao Administrador, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data da referida amortização, nos termos do previsto no Regulamento, sendo que a primeira amortização extraordinária poderá ocorrer até 09/01/2026.

* * *

**Luiz Alexandre Cadorin**
Contador CRC - 1SP243564/O-2

**Erick Warner de Carvalho**
Diretor responsável